



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mouse.net.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 408/2001.

Altera o prazo constante no artigo 2º da Lei Municipal nº 340/2000, e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Derrubadas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o prazo constante no artigo segundo da Lei Municipal nº 340/2000, onde consta 22 de dezembro de 2000, para 31 de maio de 2002.

Art. 2º - O prazo a que se refere o artigo anterior, é dado aos beneficiários dos Projetos Habitacionais Pró-morar e Habitar Brasil, para que efetuem a escrituração dos imóveis que foram contemplados, sob pena do Município retomar a posse e o domínio sobre os referidos imóveis.

Art. 3º - Prevalecem válidos os demais artigos da Lei 340/2000.

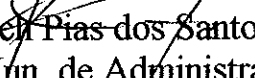
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de derrubadas, aos 12 dias do mês de dezembro de 2001.


MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 12 de dezembro de 2001.


Dr. Isaci Pias dos Santos
Sec. Mun. de Administração